



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de **serviços**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 102, Centro, C.N.P.J nº 74.100.298/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **MARCIO LEONIDIO DA SILVA**, portador do RG nº 32540329 SSP/SE e CPF nº 020.219.235-09, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de TOMAR DO GERU, e do outro lado, **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0003-01, sediada a Rua Manuel Teixeira, 06, Suissa – Aracaju/SE, aqui representada pelo seu Sócio o **SR. WALDINEI DE QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 038.640.176-45, doravante denominada **CONTRATADO** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação dos Sistemas de Contabilidade Pública, Almojarifado, Portal de Transparência para a Câmara Municipal de Tomar do Geru, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de 930,00 (novecentos e trinta reais) sendo o valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Getúlio Vargas, 102, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000 dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de TOMAR DO GERU/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

TOMAR DO GERU/SE, 02 DE JANEIRO DE 2018.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Marcio Leonidio da Silva

MARCIO LEONIDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Eireli Waldinei de Quieroz
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
WALDINEI DE QUIEROZ
CONTRATADO

Testemunhas: Adenise Guimarães Feijó dos S. CPF nº 058.383.815-40
Valdelma Soares de Almeida CPF nº 329.841.908-4